



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

CONTRATO Nº 20200193

TERMO DE CONTRATO Nº 20200193, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ-PA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ E A EMPRESA E DE J R DE FREITAS EIRELE-ME, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE MÁSCARAS, PARA SUBSIDIAR AS AÇÕES E MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO AO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), DESTINADO A ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ/PARÁ, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA, inscrita no CNPJ-MF nº 05.351.606/0001-95, neste ato, representado pela Sra. **CAMILLE MACEDO PAIVA DE VASCONCELOS**, brasileira, divorciada, portadora do CPF: nº.284.568.258-16, residente e domiciliada em Vigia de Nazaré/Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **E DE J R DE FREITAS EIRELE-ME**, inscrita no CNPJ nº 35.752.717/0001-74, estabelecida à TRAVESSA QUINTINO BOCAIUVA, Nº 1775, BAIRRO: NAZARÉ, BELÉM/PA, CEP: 66035-190, FONE: (91) 3228-1782 / 98135-6137, denominada neste ato como **CONTRATADA**, representada pela Sr. **EUNAPIO DE JESUS RIBEIRO DE FREITAS**, portador da Cédula de Identidade nº 05755069043 DETRAN/PA e CPF nº 448.322.492-15, resolvem celebrar o presente contrato e suas alterações posteriores, fundamenta-se no art. 4º e seguintes na Lei nº 13.979/2020, assim como na Lei nº 8.078/1990-Código de Defesa do Consumidor, e no que consta na licitação de **Dispensa de Licitação nº 7/2020-041 PMVN**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE MÁSCARAS, PARA SUBSIDIAR AS AÇÕES E MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO AO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), DESTINADO A ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**, e a forma de fornecimento do objeto será de forma parcelada, conforme o inciso II, do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

1.2. Itens do Contrato:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
052365	MÁSCARA DE ALGODÃO FIO 30 ESPECIFICAÇÕES: DE USO INDIVIDUAL, LAVÁVEL, EM TECIDO ALGODÃO, COM DUPLA CAMADA DE TECIDO, COM MEDIDAS APROXIMADAS DE 21 CM ALTURA E 34 CM LARGURA, DE ELÁSTICO PARA PRENDER AO ROSTO, COM LOGOMARCA DA PREFEITURA PINTADA EM SERIGRAFIA NA PARTE FRONTAL.	UNIDADE	5.000	R\$ 3,50	R\$ 17.500,00
PREÇO TOTAL					R\$ 17.500,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 17.500,00 (dezessete mil, quinhentos reais)**.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta: **Exercício 2020 Atividade 0203.041220008.2.011 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 17.500,00.**

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

4.1. O prazo para a entrega dos itens será de até 20 (vinte) dias corridos contados do recebimento do empenho pelo fornecedor, no seguinte endereço: **Secretaria Municipal de Administração- SEMAD, situada na Rua Boulevard Melo Palheta s/nº, bairro: Centro, CEP 68780-000, Vigia de Nazaré – PA.**

4.2. Os materiais deverão ser entregues somente após a prévia solicitação da **Secretaria Municipal de Administração**, com a qual deverá seguir a nota de empenho extraída para a realização da despesa, devendo a entrega ocorrer mediante apresentação de nota fiscal.

4.3. Após conferência pela área competente, será atestado o recebimento dos produtos e a nota fiscal/fatura receberá o devido aceite e será liberada para pagamento, desde que atendidas todas as condições pactuadas.

4.4. Por ocasião do ato de recebimento, todos os produtos deverão apresentar o mesmo padrão de qualidade, seguindo exatamente as especificações técnicas constantes no item 1.2 deste Contrato.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência deste contrato é contado da data da sua assinatura, a partir de **09 de outubro de 2020** até **31 de dezembro de 2020**, em relação ao fornecimento do objeto contratual.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DEVERES DO CONTRATANTE:

6.1. São deveres da **Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré** através da **Secretaria de Administração**:

6.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;

6.1.2. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva conferência dos serviços e atesto das notas fiscais;

6.1.3. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes no objeto deste Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

6.1.4. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DEVERES DO CONTRATADO:

7.1. São deveres do contratado:

7.1.1. Fornece os serviços, atendendo os requisitos e observadas às normas constantes deste Contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

7.1.2. Preencher a nota fiscal com a descrição dos serviços ofertados, devendo incluir toda a descrição dos mesmos. A não observância deste item acarretará na recusa da nota fiscal para correção.

7.1.3. Colocar à disposição da **Secretaria Municipal de Administração**, os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços;

7.1.4. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato;

7.1.5. art. 4º e seguintes na Lei nº 13.979/2020, assim como na Lei nº 8.078/1990-Código de Defesa do Consumidor;

7.1.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos, enquanto perdurar a vigência do contrato;

7.1.7. Apresentar as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e ambiental sempre que solicitado pelo Contratante.

7.1.8. Manter condições da habilitação.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO:

8.1. A presença da fiscalização do Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

8.2. Neste ato é designado servidor devidamente identificado no instrumento contratual, para ser o Fiscal do Contrato, a quem caberá a responsabilidade para acompanhamento e execução dos serviços.

8.3. A conformidade dos serviços deverá ser atestada pelo servidor responsável pelo contrato que aferirá a sua conformidade com as especificações constantes na Ordem de serviço emitido de **Secretaria Municipal de Administração**.

9.0 - CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

9.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

9.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. O presente contrato fundamenta-se no art. 4º e seguintes na Lei nº 13.979/2020, assim como na Lei nº 8.078/1990-Código de Defesa do Consumidor, e vincula-se ao Termo de Dispensa e anexo da **Dispensa de Licitação nº 7/2020-041 PMVN**, bem como à proposta da **CONTRATADA**.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada;

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura o momento em que o órgão contratante atesta o recebimento do objeto cuja prestação do serviço fora contratada.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor, a qual poderá ser constatada por meio de consulta on-line ao **SICAF** ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993.

11.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o valor devido será corrigido monetariamente pela variação do índice medido pelo **IPCA** no período entre a data limite para o pagamento e a data da efetiva realização deste.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Com fundamento no artigo 77 da Lei nº 8.666/1993, ficará impedida de licitar e contratar com a **Secretaria Municipal de Administração** e será descredenciada do **SICAF**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a **CONTRATADA** que:

12.1.1. Apresentar documentação falsa;

12.1.2. Fraudar a execução do contrato;

12.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.4. Cometer fraude fiscal; ou

12.1.5. Fizer declaração falsa.

12.2. Para os fins do item 14.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

12.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993, nos casos de retardamento, inexecução do objeto ou de falha na execução do contrato, garantida a ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens **12.3.1**, **12.3.2** e **12.3.3** abaixo, com as seguintes sanções:

12.3.1. Advertência;

12.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Secretaria Municipal de Administração de Vigia de Nazaré**, por prazo não superior a dois anos;

12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

12.4. Em caso de inexecução parcial do objeto, a **CONTRATADA** fica sujeita a multa equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor empenhado.

12.5. Considera-se inexecução parcial, entre outros, o atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 10 (dez) dias corridos.

12.6. Em caso de inexecução total do objeto, a **CONTRATADA** fica sujeita à multa de, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor empenhado.

12.7. Considera-se inexecução total, entre outros, o atraso injustificado no prazo de entrega superior a 10 (dez) dias corridos.

12.8. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.

12.9. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.11. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

13.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

13.2. Os contratos derivados do presente certame poderão sofrer acréscimos ou supressões na forma do art. 4º-I, da Lei nº 13.979/2020.

13.3. Na hipótese prevista no item anterior, o empenho se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento do contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

14.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Vigia de Nazaré-PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

VIGIA DE NAZARÉ - PA, em 09 de Outubro de 2020.

MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ/PA
CAMILLE MACEDO PAIVA DE VASCONCELOS
Prefeita de Vigia - PA – Ordenadora de Despesa
CONTRATANTE

E DE J R DE FREITAS EIRELE-ME
EUNAPIO DE JESUS RIBEIRO DE FREITAS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF: _____

CPF: _____